

L E I N° 6.004

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - e dá outras providências.

CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamentais para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 2º - O CONDEMA é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I - Representantes do Município:

- a) Secretário do Planejamento;
- b) Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- c) Secretário de Obras;
- d) Secretário de Saúde e Meio Ambiente;
- e) Secretário de Educação e Desporto;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Diretor do Departamento do Meio Ambiente.

II - Representantes das entidades:

- a) União das Associações de Moradores de Bairros de Lajeado - UAMBLA
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - ;
- c) Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari - CODEVAT;
- d) Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES - ;

e) Fundação Pró-Rio Taquari;

f) Conselho Municipal de Saúde;

g) Representantes da EMATER;

h) Departamento dos Recursos Naturais Renováveis do Governo do Estado;

i) Representante da ASSOCIAÇÃO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRI-

GATÓRIA MUNICIPAL - ARFOM.

§ 1º - Os Suplentes dos representantes do Município serão seus substitutos nos respectivos cargos.

§ 2º - As entidades com representação no CONDEMA indicam seus representantes e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 4º - A Diretoria do CONDEMA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação da área urbana, no que couber, a nível de legislação ambiental.

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município.

IV - Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

V - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município.

VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município.

VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e Defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário.

VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental.

IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais na execução de um programa de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente.

X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente.

XI - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções.

XII - Convocar audiências públicas nos termos legais.

XIII - Propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas.

XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município.

XV - Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal.

XVI - Decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental.

XVII - Analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora.

XVIII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental.

XIX - Exigir, no caso de OMISSÃO da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente.

XX - Indicar a suspensão de contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental.

XXI - Oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município.

XXII - Analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio ambiente.

XXIII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1997.

CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VILAR MAJOLO,
Secretário de Administração.